

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Jovair Arantes)

Dispõe sobre a autoria do crime de abandono intelectual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia os casos de autoria do crime de abandono intelectual.

Art. 2º O Art. 246 do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 246.....

Parágrafo Único . Incorre nas mesmas penas quem deixa de prover, sem justa causa, a instrução de criança ou adolescente sob sua guarda ou tutela. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de abandono intelectual visa a garantir que todas as crianças e adolescentes tenham cumprido seu direito à educação básica.

Atualmente, só podem ser agentes desse crime os pais que sem justa causa deixam de prover a instrução de crianças ou adolescentes.

A realidade social muito se modificou desde o início da vigência do Código Penal. Hoje as famílias ampliadas e alternativas são realidade, razão pela qual, deve ser estendido o tipo penal a todos aqueles que tenham crianças e adolescentes sob guarda ou tutela.

A modificação objetiva o cumprimento do dever constitucional de proteção especial às crianças e adolescentes.

Creemos que se trata de verdadeiro aperfeiçoamento da legislação penal.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem a proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JOVAIR ARANTES